



**PREFEITURA DE
ARARUAMA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.051 DE 02 DE MARÇO DE 2016

**DESAFETA ÁREA PÚBLICA PARA FINS DE CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO AO INSTITUTO PESE BEM -
IPEBEM.**

(Projeto de Lei nº 01 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmº Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica DESAFETADO o imóvel constituído como áreas de terra destinada à praça, com 5.680,00m², circunscrita pela Avenida 1 e ruas 27, 28 e 29, situada na zona 4 do loteamento "BALNEÁRIO PRAIA SECA", no lugar denominado Restinga, em Praia Seca, zona urbana do Primeiro Distrito deste Município de Araruama, com a retirada de qualificação da área como Praça, com o objetivo de promover a concessão real de uso em favor do Instituto Pese Bem - IPEBEM, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 11.496.105/0001-08, nos exatos termos do art. 97, § 1º c/c o art. 100, ambos da Lei Orgânica do Município de Araruama - LOMA.

Art. 2º - A área referida no artigo 1º da presente Lei, possui os seguintes limites e confrontações: área de 5.680,00 m², medindo pela Avenida 01 5,00m + 9,40m na esquina da Avenida 1 com a Rua 29; 120,00m que faz com a Rua 29; 9,40m na esquina da rua 29 com a rua 27, 55,00m que faz pela Rua 27 mais 11,80m na esquina das ruas 27 com a 28; 130,00m com a Rua 28 e finalmente, 7,06m na esquina da Rua 28 com a Avenida 1.

Art. 3º - Tal desafetação tem por objetivo promover a concessão de direito real de uso da referida área ao Instituto Pese Bem - IPEBEM que ali construirá, com recursos próprios e sem fins lucrativos, a sua sede e demais instalações, em conformidade com o exposto nos autos do processo administrativo nº 14474/2013, visando o seu funcionamento, princípios básicos e atividades sociais orientados pela assistência no tratamento de obesidade mórbida.

Art. 4º - A posterior celebração de contrato de Concessão de Direito Real de Uso tornar-se à nula, sem direito à concessionária a qualquer reclamação a indenização, se não for observado o prazo de 02 (dois) anos para a construção e adequação, conforme mencionado no artigo anterior, ou se na área, no todo ou em parte, vier a ser dada outra utilização diversa prevista nessa Lei, o que importará na retomada imediata da área, em sua totalidade, pela P.M.A.

Art. 5º - As construções ou benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização, caso a concessionária, não atenda ao previsto pelo artigo 4º da presente Lei.

Art. 6º - Incumbe à concessionária, a par da situação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas a de destinação, assim devendo restituí-lo, de acordo com o especificado pelo artigo 4º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2016


Miguel Jeovani
Prefeito

**DESAFETA ÁREA PÚBLICA PARA FINS DE
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO INSTITUTO
PESE BEM - IPEBEM.**

(Projeto de Lei nº 01 de autoria do Poder Executivo)

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmº
Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica DESAFETADO o imóvel constituído como áreas de terra destinada à praça, com 5.680,00m², circunscrita pela Avenida 1 e ruas 27, 28 e 29, situada na zona 4 do loteamento "BALNEÁRIO PRAIA SECA", no lugar denominado Restinga, em Praia Seca, zona urbana do Primeiro Distrito deste Município de Araruama, com a retirada de qualificação da área como Praça, com o objetivo de promover a concessão real de uso em favor do Instituto Pese Bem - IPEBEM, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 11.496.105/0001-08, nos exatos termos do art. 97, § 1º c/c o art. 100, ambos da Lei Orgânica do Município de Araruama - LOMA.

Art. 2º - A área referida no artigo 1º da presente Lei, possui os seguintes limites e confrontações: área de 5.680,00 m², medindo pela Avenida 01 5,00m + 9,40m na esquina da Avenida 1 com a Rua 29; 120,00m que faz com a Rua 29; 9,40m na esquina da rua 29 com a rua 27, 55,00m que faz pela Rua 27 mais 11,80m na esquina das ruas 27 com a 28; 130,00m com a Rua 28 e finalmente, 7,06m na esquina da Rua 28 com a Avenida 1.

Art. 3º - Tal desafetação tem por objetivo promover a concessão de direito real de uso da referida área ao Instituto Pese Bem - IPEBEM que ali construirá, com recursos próprios e sem fins lucrativos, a sua sede e demais instalações, em conformidade com o exposto nos autos do processo administrativo nº 14474/2013, visando o seu funcionamento, princípios básicos e atividades sociais orientados pela assistência no tratamento de obesidade mórbida.

Art. 4º - A posterior celebração de contrato de Concessão de Direito Real de Uso tornar-se-á nula, sem direito à concessionária a qualquer reclamação a indenização, se não for observado o prazo de 02 (dois) anos para a construção e adequação, conforme mencionado no artigo anterior, ou se na área, no todo ou em parte, vier a ser dada outra utilização diversa prevista nessa Lei, o que importará na retomada imediata da área, em sua totalidade, pela P.M.A.

Art. 5º - As construções ou benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se a este, tomando-se propriedade

pública, sem direito a retenção ou indenização, caso a concessionária, não atenda ao previsto pelo artigo 4º da presente Lei.

Art. 6º - Incumbe à concessionária, a par da situação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas a de destinação, assim devendo restituí-lo, de acordo com o especificado pelo artigo 4º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2016

**Miguel Jeovani
Prefeito**

*Journal Lages Notícias
Edição nº 539*

Data: 24 de março de 2016

Página: 36